

## **ANEXO I**

### **Agência Goiana de Gás Canalizado S/A**

#### **Estatuto Social**

#### **Capítulo I**

#### **Denominação, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º – A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A (a “Companhia”) é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada por autorização da Lei Estadual nº 13.641, de 09 de junho de 2000, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei de Sociedades por Ações, atualizada pela Lei Federal nº 9.457, de 5 de maio de 1997, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto do Estado de Goiás nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos, inclusive fora de sua área de atuação.

§ 1º – A sede social da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A localiza-se na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100.

Art. 3º – O prazo de duração da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A é indeterminado.

#### **Capítulo II**

### **Do Objeto Social**

Art. 4º – A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A tem por objeto social a exploração exclusiva dos serviços de gás canalizado, entendendo-se como tal a distribuição e comercialização de gás natural e de outras origens, utilizando-se para a prestação desses serviços, das vias terrestres e fluviais, além de outras atividades correlatas, necessárias para a distribuição do gás em todo o segmento consumidor, seja como combustível, matéria prima, petroquímica, fertilizante ou como oxiredutor siderúrgico, seja para geração termelétrica ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

§ 1º A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A efetuará a implantação e a operação das redes de distribuição de gás canalizado, podendo ainda adquirir e importar diretamente gás natural e executar os serviços de transporte.

§ 2º A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A poderá exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

§ 3º A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A poderá participar do capital de outras sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades.

§ 4º Para a consecução do seu objetivo social, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A poderá contrair empréstimos, obter financiamentos e celebrar convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### ***Capítulo III***

#### **Do Capital Social e Dos Acionistas**

Art. 5º – O capital social subscrito é de R\$ 7.390.008,00 (sete milhões, trezentos e noventa mil e oito reais), dividido em 7.390.008,00 (sete milhões, trezentas e noventa mil e

oito) ações, sendo 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais, todas de classe única nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

§ 2º – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

§ 3º – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

§ 4º – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

I – prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 39 deste Estatuto, bem como na distribuição de dividendo mínimo de 4% (quatro por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos, quando superiores ao percentual mínimo assegurado;

II – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da sociedade;

III – participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

IV – em caso de liquidação da sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

Art. 6º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da sociedade, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens imóveis, sendo que, no último caso, procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

#### ***Capítulo IV***

##### **Da Assembleia Geral**

Art. 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante a convocação do Conselho de Administração ou, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será seu Secretário.

§ 2º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;
- VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis;
- X – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
- XI – deliberar sobre a destinação dos lucros;
- XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;
- XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;
- XV - aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia; e

XVI – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.

§ 3º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIV do § 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, XV e XVI, do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

§ 4º – Para aprovação de matéria prevista no inciso V, do § 2º deste Artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

## ***Capítulo V***

### **Da Administração**

Art. 9º – A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, com função de gestão dos negócios, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê

Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 3º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 10 – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

§ 2º – Competirá ao acionista majoritário a indicação de 03 (três) membros, dentre eles o Presidente do Conselho de Administração, cabendo aos demais acionistas minoritários detentores de ações ordinárias a indicação dos demais membros, dentre eles o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 12 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo, de 04 (quatro) votos afirmativos, ressalvado o disposto no §1º abaixo, lavrando-se ata em livro próprio.

§1º - As deliberações relativas aos incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV, XXV, XXVI e XXVII do artigo 14 serão sempre tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos.

Art. 13 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, será convocada Assembleia Geral para eleger substituto para o prazo remanescente do mandato, obedecido o disposto no § 2º, do art. 10, deste Estatuto.

§ 1º - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto e legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

IV – deliberar acerca das matérias previstas nos incisos do §1º do art. 24 da Lei nº 13.303/2016, bem como auditar e fiscalizar a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente da Companhia;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

VI – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VII – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX, do art. 21;

VIII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

IX – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

X – escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais, e registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

XI – aprovar o regimento interno da Companhia, o Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade, os regimentos Internos das Áreas de Auditoria Interna e o Regulamento da Diretoria;

XII - alterar os limites de dispensa de licitação por valor previstos nos incisos I e II do caput do artigo 29 da Lei das Estatais, para refletir a variação de custos.

XIII – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;

XIV – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do art. 21, ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do art. 7º;

XV – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da sociedade, ainda que por tempo determinado;

XVI – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XVII – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores aquele estabelecido no inciso III do art. 21;

XVIII – aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XIX – aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXII – analisar relatórios apresentados pela Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;

XXIII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV – aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI – avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVII – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;

XXVIII – aprovar e analisar anualmente o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Sociedade, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena dos seus integrantes responderem por omissão, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sociedade.

Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 1º – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 16 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, bem como a obrigação, para fins de investidura no cargo de Diretoria, da assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas detentores de ações ordinárias as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 18 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 19 – No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo do Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do conselho para eleição de substituto no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 20 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um Diretor.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, incluindo o plano de investimentos, e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo IGPM/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do art. 7º e no inciso VI do art. 14, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ambos atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo IGPM/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da Companhia, o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política e o Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade, bem como os Regimentos Internos das Áreas de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos e Conformidade, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo IGPM/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;

X – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor, com prazo determinado sendo o respectivo instrumento outorgado com especificação dos poderes;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a sociedade nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII - propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da companhia;

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

XV - homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas.

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva respeitadas as suas competências.

Art. 23 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorar o Diretor Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;

II – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 24 – Compete privativamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento Financeiro da Companhia;

II – a coordenação das atividades de auditoria interna;

Art. 25 – Compete privativamente ao Diretor Comercial e Técnico a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia.

Art. 26 - A Diretoria deverá, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do exercício social anterior, a quem compete sua aprovação, apresentar um plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Demais Órgãos Executivos**

Art. 27 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 28 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, ou até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, e terá as atribuições e poderes fixados pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97, mormente o artigo 163 e parágrafos,

observando-se quanto a sua constituição o disposto nos arts. 161, § 4º e 240 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º – O cumprimento dos requisitos e condições para o exercício da função, estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Lei nº 13.303/16, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

§ 2º - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do conselho fiscal substituído por seu respectivo suplente.

§ 3º - Ao acionista detentor da maioria das ações ordinárias corresponderá a indicação de um conselheiro efetivo e um suplente, enquanto aos demais acionistas competirá a indicação de dois conselheiros efetivos e dois suplentes.

§ 4º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal em exercício terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, obedecidos os limites legais aplicáveis.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

## ***CAPÍTULO VII***

### **Do Comitê Estatutário de Elegibilidade**

Artigo 32 - O Comitê Estatutário de Elegibilidade será designado pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, sem remuneração adicional.

Parágrafo Único - O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Auditoria Interna**

Artigo 33 – A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritas no Regimento Interno da Companhia.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade**

Artigo 34 – A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, possui as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;

V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII – propor planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

IX – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

X – executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - O Regimento Interno da Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conterà a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

§ 2º - A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

## **SEÇÃO I**

### **Do Exercício Social**

Art. 35 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

## **SEÇÃO II**

### **Das Demonstrações Financeiras**

Art. 36 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Lucros, Reservas e Dividendos**

Art. 37 – Do Lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na Constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 38 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§ 1º – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Fica facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá haver distribuição de dividendos, observada as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 4º - Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Liquidação**

Art. 39 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das sociedades por ações.

## ***CAPÍTULO IX***

### **Das Disposições Especiais**

Art. 40 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

Parágrafo único – Empregados de entidades da administração pública federal ou estadual participantes do capital da sociedade, por solicitação desta, poderão ser cedidos à Companhia, desde que com anuência da entidade cedente, recaindo o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.

Art. 41 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observada as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração do Estado de Goiás, pela Lei Federal n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da GOIASGÁS e, especialmente, o que dispõe a legislação pertinente.

Art. 42 – A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 43 - A GOIASGÁS terá a função social de realização do interesse coletivo, objetivando o bem-estar econômico, a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social corporativa na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 44 - A Companhia assegurará aos atuais e ex-administradores, bem como aos atuais e ex-Conselheiros Fiscais a defesa, por intermédio de sua consultoria jurídica, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade ou conflito com os seus interesses e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentaram os referidos atos.

§ 1º A prerrogativa prevista acima é extensiva àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que legalmente tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º Às pessoas estabelecidas no caput e no §1º acima fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros contra atos praticados durante o prazo de gestão, conforme legislação pertinente.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, este último quando restar comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais esperadas de um homem médio, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica concedida, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 45 - A Companhia poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores, no limite do patrimônio dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante a Companhia.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A GOIASGÁS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10198837747	Thiáao Malamace de Azevedo Pinheiro
28003333830	MARCIO CESAR PEREIRA
83246762449	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 15:45 SOB N° 20215849477.  
PROTOCOLO: 215849477 DE 09/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104284356. CNPJ DA SEDE: 04583057000111.  
NIRE: 52300008719. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.  
AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A GOIASGÁS

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)